

Novos indicadores Projeto Regional da PRT 4 – Atualizados em 03/05/2022

<p>INDICADOR 01- Número de novos acessos de trabalhadores, famílias e/ou dependentes em programas de benefícios ou serviços de políticas públicas de qualquer natureza que denotem a inclusão socioprodutiva na cadeia de coleta de resíduos e/ou fomentem a segurança no ambiente de trabalho;</p>	<p>Projeto Regional: Segurança no Trabalho e Inclusão Socioprodutiva na Cadeia de Coleta de Resíduos</p>	<p>META 01 - 50 novos acessos de trabalhadores, famílias e/ou dependentes em programas de benefícios ou serviços de políticas públicas de qualquer natureza que denotem a inclusão socioprodutiva na cadeia de coleta de resíduos e/ou fomentem a segurança no ambiente de trabalho por coordenadoria</p>
<p>INDICADOR 02 - Número de Notícias de Fato autuadas, Inquéritos Cíveis ou outros procedimentos originados;</p>		<p>META 02- 05 Notícias de Fato autuadas, Inquéritos Cíveis ou outros procedimentos originados por coordenadoria</p>
<p>INDICADOR 03 -Número de Termos de Ajuste de Conduta firmados e/ou Ações Cíveis Públicas ajuizadas;</p>		<p>META 03- 05 Termos de Ajuste de Conduta firmados e/ou Ações Cíveis Públicas ajuizadas por coordenadoria</p>
<p>INDICADOR 04 -Número de diligências realizadas, (audiências, inspeções e outros);</p>		<p>META 04 -10 Diligências realizadas, (audiências, inspeções e outros) por coordenadoria</p>
<p>INDICADOR 05 -Número de capacitações, reuniões, e eventos correlatos realizados</p>		<p>META 05 - 05 Capacitações, reuniões, e eventos correlatos realizados por coordenadoria</p>

SEGURANÇA NO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVO NA CADEIA DE COLETA DE RESÍDUOS:

Roteiro de estruturação do Projeto Regional para GAET da PRT4

Referência Normativa: Res. CSMPT nº 185/2021 –

Art. Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAETs), grupos operacionais com a função de identificar, prevenir e reprimir ilícitos trabalhistas inseridos em projetos nacionais específicos e projetos regionais.

§1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se projeto nacional específico, aquele aprovado conforme a regulamentação de regência e escolhido pela respectiva Coordenadoria Nacional para implementação no biênio.

§ 2º - Serão afetados a atuação dos GAETs um mínimo de dois projetos nacionais de cada uma das Coordenadorias Temáticas do Ministério Público do Trabalho, aprovados na forma do parágrafo primeiro, que deverão conter especificamente:

I - Identificação prévia, por parte da Coordenação Nacional dos segmentos econômicos ou investigados específicos, escopo de atividades a serem desenvolvidas e metodologia de implementação das investigações;

II - Detalhamento específico das atividades a serem desenvolvidas e identificação das violações a serem reprimidas, com ações replicáveis nacionalmente, incluindo os critérios de distribuição de NFs vinculadas a estes projetos; inspeções e diligências a serem realizadas; modelos de termos de ajustamento de conduta e modelos de peças necessárias a judicialização;

III - Descrição de indicadores quantitativos mensuráveis de atos específicos a serem adotados, tais quais quantitativo de instauração de NFs, realizações de inspeções, audiências, celebração de TACs e/ou proposição de demandas judiciais.

§ 3º - Serão também afetados a atuação dos GAETs um mínimo de um projeto regional que será elaborado, conforme deliberação do Colégio Regional, observado, no que couber, a disposição do parágrafo anterior.

- 1) Identificação do Projeto Regional proposto para afetação ao GAET:** O projeto proposto possui dois enfoques de atuação de cunho promocional e investigativo: **a)** Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos pelos Municípios, com vistas à inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis, incluindo o mapeamento do público; a inserção em cooperativas; as condições de saúde e segurança do trabalho nas

cooperativas; e a erradicação do trabalho infantil. **b)** Condições de Saúde e Segurança do trabalho nas atividades de coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais, além de reciclagem de resíduos, incluindo: incremento da coleta mecanizada; exigência do cumprimento de medidas de saúde e segurança do trabalho por empresas nos editais de licitação e consequente fiscalização por parte do Município contratante; identificação dos riscos e implementação de medidas de prevenção por parte das empresas que realizam atividades de coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais e reciclagem de resíduos no Estado.

2) Identificação dos segmentos ou investigados específicos: Os Ofícios especializados do GAET da PRT4 atuarão em face de quatro Município do RS (organizados a cada duas Coordenadorias Temáticas). Além disso, cada ofício especializado atuará em face de 1 empresas de coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais e 4 empresas destinadas à reciclagem de resíduos.

3) Escopo de atividades a serem desenvolvidas:

3.1) Instaurar PA-PROMO¹ em face do Município para registrar os atos relacionados ao projeto e as irregularidades específicas reconhecidas

3.1.1) No âmbito do PA-PROMO:

a) Requisitar ao Município: 1) mapeamento das pessoas e grupos que realizam a coleta de materiais recicláveis nas ruas e logradouros públicos, bem como em lixões, onde houver, inclusive com indicação do número de famílias cadastradas no CadUnico como coletores de materiais recicláveis; 2) existência de cooperativas destinadas à reciclagem de resíduos; 3) Empresas que possuem alvará/autorização do Município para comercialização de materiais recicláveis, incluindo aquelas destinadas ao recebimento de materiais coletados por catadores inorganizados; 4) empresas responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais; 5) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos ou a existência de plano defasado em razão da Lei 12305/2010 que trouxe novas diretrizes ao tratamento de resíduos. O Município deve elaborar o plano municipal ou adaptar o existente conforme exige a Lei 12.305/2014 como providência urgente e imediata; 6) Relatório do quantitativo de resíduos sólidos recolhidos mensalmente pelas empresas e a forma da coleta (convencional ou mecanizada); 7) Mapeamento da localizados e área de abrangências dos coletores mecanizados dispostos na área urbana do Município, na hipótese de haver coleta mecanizada; 8) Se houve lavratura de auto de infração de trânsito em face de empresas que realizam a coleta convencional de materiais mediante transporte de trabalhadores em partes externas do veículo compactador (art. 235 CTB); 9) Existência de normativa municipal acerca da destinação e tratamento de resíduos sólidos produzidos pela Administração Pública Municipal; 10) Existência de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e informação sobre a composição e atribuições;

¹ O PROMO deverá ser instaurado de forma a que se mantenha vinculado aos dois Ofícios responsáveis pela adoção das medidas, conforme ajuste a ser realizado no Sistema MPTDigital.

b) Requisitar informações à FEPAM sobre a existência de lixões e aterros sanitários no Município;

c) Realizar busca no Portal de Transparência do Município ou Portal Licitação do Tribunal de Contas do Estado acerca de processos licitatórios e contratos administrativos firmados com empresas responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais, assim como informações sobre custos dos contratos e sobre o transporte dos resíduos sólidos para o local de deposição final.

d) Realizar reunião com representantes locais do Movimento Nacional das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis, objetivando informações sobre famílias eventualmente cadastradas; processo de organização por meio de cooperativas; existência de linha de crédito pelo Município; formas de contratação com o Poder Público, caso integrem cooperativas; forma de distribuição de lucros; etc.

e) Realizar reuniões com os atores sociais envolvidos e buscar parcerias com entes públicos, privados e sociedade civil, tais como:

- Ministério Público Estadual, para atuação conjunta, através dos Centros de Apoio da Criança, Centro de Apoio do Meio Ambiente e outros identificados com a temática;

- Ministério Público Federal, para atuação conjunta, através da Procuradoria de Defesa do Cidadão e outros identificados com a temática;

- Ministério Público de Contas, para atuação conjunta, em especial para garantir a regularidade nos contratos de prestação de serviços firmados (ou serão firmados) com as associações e cooperativas de catadores.

- Tribunal de Contas do Estado (ou Município, onde houver): órgão que colabora com os encaminhamentos relativos ao orçamento público, quanto ao investimento, execução e prestação de contas da utilização dos recursos públicos, orienta na contratação com dispensa de licitação de associações e cooperativas, assim como delibera normativa que pode facilitar a execução do plano municipal de gestão compartilhada dos resíduos sólidos.

f) Realizar reunião com o Município para tratar do dever de inserção sócio-econômica de catadoras e catadores de materiais recicláveis, providência que se destina, inclusive, ao fomento da economia local mediante inclusão dos trabalhadores, e, se for o caso, apresentar minuta de edital e contrato com cláusula de contratação de cooperativa de catadores, construção de galpão, fornecimento de EPIs e observância das normas de saúde e segurança do trabalho, até a cooperativa ter recursos advindos do contrato firmado;

g) Realizar inspeção “in loco” nos lixões e aterros sanitários (onde houver), entrevistando os catadores ali presentes; bem como nas cooperativas e/ou associações de catadores para verificação da existência de local apropriado para os catadores realizarem suas atividades, bem como a observância de medidas de saúde e segurança do trabalho. Se não houver, exigir do Município que adote medidas imediatas para que os catadores, já organizados, detenham espaços próprios de armazenamento do material e todos os equipamentos para realização da atividade, desde a coleta até a comercialização.

g.1) Verificar a existência de veículos apropriados (como caminhões) para a realização da coleta convencional ou seletiva. Se não houver, o Município deverá providenciar diretamente ou por meio do fomento à linhas de crédito aos catadores (art. 42, III da Lei 12.305/2010), tantos quantos caminhões sejam necessários para a coleta dos recicláveis e dos orgânicos.

h) Adotar, na investigação, o *check list* abaixo:

- Verificar a presença de crianças e adolescentes, por inspeção ou informações de outros órgãos, como Secretaria do Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgãos ambientais, dentre outros;
- Identificar o número de catadores e catadoras que trabalham, com o auxílio de equipes do Município;
- Verificar a existência de moradias permanentes de catadores na área do lixão ou aterro sanitário. O Município deverá garantir a essas famílias o acesso prioritário às moradias, construídas ou a serem construídas. Enquanto não houver a entrega definitiva de moradia, as famílias que forem retiradas deverão receber, de imediato, transferência de renda (bolsa aluguel, cheque moradia, dentre outros) para que os catadores tenham condições de alugar imóvel até a entrega de suas moradias.
- Verificar a presença de “atravessador” ou “gato” - pessoas que exploram o trabalho dos catadores e que adquirem o material coletado no lixão ou aterro sanitário a preço vil. Em caso positivo, exigir do Município a fiscalização dos locais em que os atravessadores armazenam seus materiais, verificando a legalidade da atividade e, se for caso, promovendo a interdição do local.
- Verificar se os catadores encontrados no lixão se encontram cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico). Em caso negativo determinar que a Secretaria de Assistência Social providencie tal cadastramento. Importante informar que existe campo próprio no Cadastro Único para identificação dos catadores, os quais são priorizados e podem receber, de forma concomitante, vários benefícios assistenciais do Governo Federal, independente da renda.
- Verificar se o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos contempla ações obrigatórias, conforme art. 19 da Lei 12.305/2010, sobretudo acerca da existência de mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; contratação das associações e cooperativas de catadores; diagnóstico dos resíduos; coleta seletiva; encerramento do lixão. Importante, ainda, a aferição de que o plano foi devidamente publicizado e realizadas as audiências públicas necessárias para a garantia do controle social.
- Verificar a existência de diagnóstico sobre a situação social dos catadores e catadoras, bem assim de suas famílias, e se estão sem documentação pessoal, situação que impede o acesso a programas sociais, por exemplo. Se não houver diagnóstico, determinar a sua realização bem como que sejam providenciados todos os documentos pessoais necessários.
- Verificar se há organização dos catadores, em associações ou cooperativas, e se a documentação se encontra regular (atas, estatuto, controle fiscal e financeiro, etc.). Se os catadores estiverem em situação de informalidade, inorganizados, determinar ao Município que dê assessoria técnica e social para ajudá-los no processo de organização, tomando do Município o compromisso de promover a organização das catadoras e catadores em cooperativas e associações.

- Verificar se há ou não contratação e remuneração às associações e às cooperativas pelos serviços prestados ao Município, conforme disciplina o artigo 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93, art. 36, §2º da Lei 12.305/2010 e a Lei n. 14.133/2021, já que a simples entrega do resíduo reciclável não pode ser considerado como pagamento dos serviços prestados. A contratação é por dispensa de licitação e deve ser feita pelo prazo de cinco anos.
- Verificar a existência de campanhas permanentes de educação ambiental, formal e não formal, incluindo a destinação em Ecopontos, bem como se a campanha é avaliada quanto à sua qualidade e alcance. Deverão ser estabelecidas metas para os resíduos recicláveis e para os resíduos orgânicos, gradativas, até o atingimento de 100% do total destes resíduos.
- Verificar a existência de análise gravimétrica e volumétrica (composição e volume) prévias e periódicas dos resíduos para avaliação da qualidade da separação dos resíduos, bem como a eficiência da campanha de educação ambiental.
- Atuar junto ao Município para fomento da fiscalização acerca da existência do trabalho infantil, dentre os catadores, por parte das empresas que comercializam materiais recicláveis, sob pena de cassação do alvará ou outra forma de penalidade a ser instituída pela Administração Pública Municipal.
- Verificar o índice de analfabetos ou analfabetos funcionais dentre os catadores bem como deficiência na formação profissional. Determinar ao Município a inclusão dos catadores em programas de alfabetização, elevação de escolaridade e qualificação profissional na área de atividade (reciclagem).
- Verificar a existência de separação dos resíduos no âmbito interno das entidades públicas municipais e se os resíduos recicláveis são entregues às associações e cooperativas. Se não houver, determinar ao Município que institua a separação seletiva e que o resíduo reciclável seja entregue aos catadores, por meio de convênio e/ou termo de cooperação;
- Verificar a existência de acompanhamento da saúde das famílias que sobrevivem da coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais. Determinar ao Município que realize avaliação integral da saúde dos catadores e de suas famílias.
- Verificar a existência de vagas suficientes para atendimento dos filhos dos catadores nos centros de educação infantil, nas escolas, em programas de contra turnos e no período de recesso escolar ou programas de profissionalização aos adolescentes. Se não houver, determinar ao Município que providencie as vagas necessárias.
- Verificar a existência de ECOPONTOS no Município, possibilitando o descarte de óleo de cozinha usado, vidros, produtos químicos, pilhas, tintas, perfurocortantes, etc. Se não houver, determinar ao Município que inicie programa de coleta de tais materiais, e, quando compatível, a ser executado pelas associações e cooperativas que poderão se beneficiar de sua comercialização.
- Verificar a existência de fiscalização, pelo Município, dos depósitos que comercializam recicláveis e exploram catadores e crianças, mantendo-os em condições indignas de trabalho. Tais depósitos devem ser rigorosamente fiscalizados pelo Município e, não havendo regularização de suas atividades, devem ser interditados.

- Verificar se há acompanhamento e fiscalização, pelo Município, acerca da implementação dos contratos de coleta de resíduos sólidos com garantia de remuneração adequada, recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, jornada de trabalho, bem como número de trabalhadores disponibilizados para execução das atividades e compatibilidade com as exigências do edital de licitação.

A depender dos resultados obtidos, avaliar a necessidade de instauração de NF, na qual deverá haver proposição de TAC com cláusulas prevendo a regularização da conduta do Município ou, ainda, ajuizamento de ACP.

i) Avaliar os requisitos relacionados à saúde e à segurança do trabalho inseridos nos editais de licitação e contratos administrativos firmados com empresas responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais, assim como dos editais de aquisições de veículos compactadores diretamente pelo Município;

j) Avaliar o mapeamento de pontos de coleta mecanizada de resíduos domiciliares urbanos e rurais, atuando no sentido de incrementar tal forma de coleta com vistas a reduzir a movimentação manual de cargas pelos trabalhadores;

k) Com vistas à implementação dos itens 'g', 'g.1', 'i' e 'j' supra, poderá o Procurador do Trabalho oficiante verificar a viabilidade de instauração de PA-PROMO específico.

3.1.2) Notícias de Fato

a) **Instaurar** Notícias de Fato em face de, no mínimo, 1 empresa responsável pela coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais no Município respectivo em face do qual haverá instauração do PA-PROMO previsto no item 3.1.1, a fim de verificar a regularidade de questões afetas à saúde e à segurança do trabalho e jornada de trabalho.

Na hipótese de existência de prestação de serviços concomitante em diversos Municípios com atuação coincidente entre os membros do GAET ou existência de prevenção de outro ofício, deverá haver a instauração de NF em face de outra empresa, observado o número de contratos firmados com Municípios de maior densidade populacional, conforme critérios estabelecidos internamente entre seus membros (dados já planilhados).

b) **Instaurar** Notícias de Fato em face de 3 empresas responsáveis por reciclagem de resíduos sólidos, excetuadas aquelas em face das quais haja prevenção, observado o número de empregados, conforme critérios estabelecidos internamente entre seus membros, preferencialmente com sede coincidente com o Município elencado no item 3.1.1, a fim de verificar a regularidade de questões afetas à saúde e à segurança do trabalho e jornada de trabalho (dados já planilhados).

4) **Mobilizar** os membros da PRT4 que possuem prevenção para atuação em face de empresas responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais a fiscalizar o cumprimento de medidas de saúde e segurança do trabalho, previstas em TACs já formalizados ou não, inclusive, com ampliação dos objetos investigados,

observados os parâmetros estabelecidos no projeto regional, inclusive, com apoio dos membros do GAET.

5) Identificação das irregularidades a serem reprimidas:

- a) Combater a falta de inserção sócio econômica de catadores(as) pelos Municípios, seja os que estejam nos lixões/aterros sanitários ou realizando coletas nas ruas e logradouros públicos
- b) Combater a falta de adoção de normas de saúde e segurança do trabalho nas coletas de resíduos inorganizadas ou realizadas por associações/cooperativas sem apoio dos Municípios
- c) Combater as irregularidades relacionadas à saúde e à segurança do trabalho nas empresas responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares urbanos e rurais e reciclagem de resíduos sólidos
- d) Combater o trabalho infantil
- e) Combater a discriminação de gênero e raça
- f) Combate às cooperativas e associações fraudulentas
- g) Combater o trabalho escravo

6) Municípios e empresas objeto de atuação: Dados obtidos mediante análise da localização e área de abrangência das PTMs; número de habitantes; proximidade de aterros e sanitários; distribuição no território estadual, além de número de empregados das empresas selecionadas, excluídas aquelas em face das quais já há Inquéritos Cíveis instaurados, observado o disposto no item 3.1.2 do presente Projeto:

**Ofícios Especializados vinculados à CONALIS e à COORDINFÂNCIA:
Município de Gravataí**

**Ofícios Especializados vinculados à CONAFRET e à CODEMAT:
Município de Santa Maria**

**Ofícios Especializados vinculados à COORDIGUALDADE E CONAP:
Município de Venâncio Aires**

Ofícios Especializados vinculados à CONATPA e à CONAETE: Município de Pelotas

Além disso, cada Ofício especializado instaurará Notícias de Fato em face de uma empresa de coleta de resíduos urbanos, que desempenha atividades preferencialmente no Município objeto de atuação promocional e em face de 4 empresas do ramo da reciclagem. Sugere-se aguardar as respostas apresentadas pelos Municípios no âmbito dos Procedimentos Promocionais e, em caso de não obtenção e dados suficientes para atingir o quantitativo definido, observar a listagem abaixo elaborada com base em dados extraídos no Sistema Cenários do MPT:

**Ofício Especializado vinculado à CONALIS: ECOPAV - PIERETTI
PLASTICOS LTDA; VIDA PRODUTOS E SERVICOS EM**

DESENVOLVIMENTO ECOLOGICO LTDA; POLETTO COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA; ALEXANDRE DA CUNHA GUARISE

Ofício Especializado vinculado à COORDINFÂNCIA: EPPO - PLASTICOS BRANDT LTDA; TRANSNATURE COMERCIO DE METAIS E MADEIRAS LTDA; BRAZIBEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LIMITADA; KSP COMERCIO DE METAIS EIRELI

Ofício Especializado vinculado à CONAETE: KOWAL - CLENICE MARIA LIESENFELD; CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA MEDEIROS; JERONIMO RANILDO NUNES DE MARINS; VALMOR DA SILVA FIGUEIRO

Ofício Especializado vinculado à CONAFRET: SUSTENTARE - DNC-COMERCIO DE PAPEL LTDA; COMERCIAL DE SUCATAS GOLDANI LTDA; ARAUCARIA COMERCIO DE APARAS EIRELI; NIKI COMERCIO DE APARAS LTDA

Ofício Especializado vinculado à COORDIGUALDADE: COMPACTA BLOCOS - LORENZON PLASTICOS LTDA e LORENZON, LORENZINI & CIA LTDA (aparentemente são um grupo); RECICLA + EIRELI; LUIS SANCHES RECICLAGEM DE SUCATAS EIRELI

Ofício Especializado vinculado à CONTPA: RECICLADOS ANA PAMPA - FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA – EIRELI; BUHS COMERCIO DE PAPEIS LTDA; MAICON LUIS VENZ; CARGIPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Ofício Especializado vinculado à CONAP: SIMPEX - M.S INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS LTDA; RADAMES DOS SANTOS & CIA LTDA; RICARDO LEVANDOSKI EIRELI; SUCATAS LU SANCHES EIRELI

Ofício Especializado vinculado à CODEMAT: ECOLOG - RECICLARA RECICLAGENS EIRELI; NEWFER S.A; COMERCIO DE SUCATAS SOLEDADE LTDA; D D COMERCIO DE SUCATAS DE METAIS E PAPEIS LTDA

7) Quadro de Indicadores: Serão avaliados dados comparativos a partir da data de início da atuação perante o Município e empresas selecionadas e data de encerramento do projeto, realizando-se levantamento anual, conforme quadros que seguem no Anexo do presente projeto.